

ARTIGO 11.º

1 — O preço da amortização será o que corresponde à quota no balanço aprovado, uma vez auditado por entidade designada pela sociedade entre os auditores de reconhecida idoneidade e competência.

2 — O preço fixado pela entidade auditora deverá ser pago em quatro prestações semestrais, a primeira com vencimento sessenta dias depois da comunicação do resultado da auditoria, e cada uma das seguintes com o intervalo de seis meses entre si, sendo acrescidas de juro preferencial de empréstimo ao ano no mercado português, ou daquele que for acordado.

ARTIGO 12.º

1 — No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os que lhe sobrevivam, e os herdeiros daquele, tendo estes de designar um que a todos represente.

2 — Fica autorizada a divisão de quotas entre herdeiros dos sócios.

3 — No caso de dissolução da sociedade sócia, a sociedade continuará com os demais e os adjudicatários da quota que pertencia à sociedade dissolvida.

CAPÍTULO III

A gerência

ARTIGO 13.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe ao outorgante, que, desde já, fica nomeado gerente.

2 — Os gerentes poderão ser remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Os gerentes devem praticar todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de um procurador, mas, neste caso, até ao limite do seu mandato.

2 — A gerência fica autorizada a praticar actos que envolvam a disposição ou oneração dos bens imóveis pertença da sociedade e, ainda, a proceder a operações de crédito.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 16.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com vinte dias de antecedência para os domicílios constantes dos registos da sociedade.

CAPÍTULO V

Ano social e contas

ARTIGO 17.º

O ano social é o civil.

ARTIGO 18.º

As assembleias gerais, salvaguardada a lei, poderão deliberar a não distribuição de lucros ou benefícios na totalidade ou em parte, e constituir as reservas que tiver por convenientes.

CAPÍTULO VI

Dissolução

ARTIGO 19.º

A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade designará os liquidatários e fixará os respectivos poderes.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Célia Maria Namorado da Silva Perú*. 2004791837

PORTO

VILA NOVA DE GAIA

FLUSTRA — EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 04923/19961227; identificação de pessoa colectiva n.º 503795976; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 27/20041230.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Aumento:

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º

Montante do aumento: 94 030 euros, subscrito em dinheiro pela sócia única Cadenas y Accesorios de Maquinaria, S. A.

Capital após o aumento: 111 530 euros.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FLUSTRA — Equipamentos Industriais, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Álvares Cabral, 125, 1.º, esquerdo, traseiras, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e onze mil quinhentos e trinta euros, dividido em quatro quotas do seguinte valor nominal: cinco mil euros, três mil quinhentos e setenta e cinco euros, oito mil novecentos e vinte e cinco euros e noventa e quatro mil e trinta euros, pertencentes à sócia Cadenas y Accesorios de Maquinaria, S. A.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência social, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a José Maria Andrés Carrera Salinas, já nomeado gerente.

2 — Para obrigar e representar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação é necessária a assinatura de um gerente.

3 — No âmbito normal da sua competência, o gerente poderá:

a) Comprar, trocar, vender, locar ou celebrar contratos de locação financeira de viaturas automóveis, para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade bem como alienar e denunciar os respectivos contratos;

c) Adquirir por trespassse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

Está conforme.

12 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*. 2004064668

AUTO NAIRIS — PRONTO SOCORRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 170/20050207; identificação de pessoa colectiva n.º 507090233; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20050207.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto Nairis — Pronto Socorro, L.^{da}, com sede na Travessa de Aureliano Lima, 114, 4.º, recuado, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste em pronto socorro e estação de serviço auto.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, dividido em três quotas, uma de vinte mil euros do sócio Artur Jorge Dias Maia, e duas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios Paulo Leite da Silva e Jessé Maia Rosa.

4.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até tua montante de vinte e cinco mil euros.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios Paulo Leite da Silva e Jessé Maia Rosa, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Mais declararam, sob a sua responsabilidade, que já procederam hoje ao depósito do capital social em nome da sociedade no Banco Internacional de Crédito, S. A., agência Gonçalo Cristóvão, na cidade do Porto.

Disposição transitória

Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social que se encontra depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição e aquisição de bens.

Está conforme.

15 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.
2004078243

**HIGHSTAR — COMÉRCIO ARTIGOS
ELECTRÓNICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 186; identificação de pessoa colectiva n.º P 507150376; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20050214.

Certifico que foi constituída sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HIGHSTAR — Comércio Artigos Electrónicos, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Virgílio Ferreira, 114, 2.º, esquerdo, da freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio, importação, exportação e representações de uma grande variedade de produtos, nomeadamente, vestuário, produtos eléctricos e electrónicos, artigos de bazar, utilidades para o lar, acessórios de moda.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma de vinte mil euros, pertencente à sócia Zhu Suting, e outra de cinco mil euros, pertencente à sócia Yao Dongyu.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberação social, fica a cargo da sócia Zhu Suting, que desde já é nomeada gerente.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

22 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Soares*.
2004078596

**J. D. O. — CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 09557/20001027; identificação de pessoa colectiva n.º 505143054; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 02/20050104.

Certifico que foi efectuado a seguinte alteração ao contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação J. D. O. — Construções e Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede na freguesia de Perosinho, concelho de Vila Nova de Gaia à Rua de Pousada, 1.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos euros, pertencente ao sócio Manuel da Silva Couto;
- b) E uma outra do valor nominal de oito mil e quatrocentos euros pertencente ao sócio Manuel António Fernandes Cardoso.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel António Fernandes Cardoso e Manuel da Silva Couto.

3 — A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de dois gerentes.

4 — Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança, ou abonações.